

## DELIBERAÇÃO Nº 045/2015 – CEDCA/PR

**Considerando** a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os Eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**Considerando** a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013) para a implementação de ações para a garantia e efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

**Considerando** a necessidade de definição de instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes estabelecido no art. 5º, IV, da Resolução nº 161/2013 do CONANDA;

**Considerando** a aprovação do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2014-2023) do Ano de 2014 pelo Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná em 26 de março de 2015;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de maio de 2015,

### DELIBEROU

**Art. 1º** – Pela aprovação do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2014-2023) do ano de 2014 e da planilha anexa, que contempla a correlação com os eixos do Plano Decenal Nacional.

**Parágrafo único.** O documento a que se refere este artigo deverá ser encaminhado às Secretarias de Estado do Paraná, à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para conhecimento e providências necessárias.



**Art. 2** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 22 de maio de 2014.**

Ires Damian Scuzziato  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**